

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/03/2023 | Edição: 58 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM-MD Nº 1.672, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Estabelece as normas de funcionamento da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no art. 1º, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 11.337, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000012/2022-71, resolve:

CAPÍTULO I

FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA DE DEFESA - AC DEFESA

Art. 1º Esta Portaria estabelece as normas de funcionamento da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa.

Art. 2º O Ministério da Defesa, por meio da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa, constitui autoridade certificadora de primeiro nível, atendendo aos padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO II

NATUREZA E COMPETÊNCIA GERAL

Art. 3º A Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa, Organização Militar - OM Conjunta pertencente à Estrutura Regimental do Comando do Exército, criada com a finalidade de fornecer soluções em certificação digital para o Ministério da Defesa e os Comandos das Forças Singulares, atendendo aos padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, tem as seguintes competências:

I - executar as políticas de certificação digital e as normas técnicas e operacionais do Ministério da Defesa;

II - prover soluções em certificação digital e criptografia ao Ministério da Defesa e aos Comandos das Forças Singulares, e a outros órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo o Ministério Público e os Tribunais de Contas, em qualquer esfera da federação, mediante convênios ou acordos de cooperação;

III - promover o relacionamento com instituições congêneres no país e no exterior;

IV - celebrar e acompanhar a execução de convênios e de acordos de cooperação no campo das atividades de certificação digital e áreas afins;

V - atender ao disposto no item "Obrigações da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa" previsto na Declaração de Práticas de Certificação - DPC da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa; e

VI - propor as atualizações da Declaração de Práticas de Certificação - DPC, da Política de Segurança - PS, da Análise de Risco, do Plano de Continuidade do Negócio - PCN e do Plano de Extinção da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Chefia;

II - Gabinete:

a) Chefia; e

b) Protocolo.

III - Seção de Administração:

a) Subseção de Aquisições, Contratos e Orçamento; e

b) Subseção de Administração.

IV - Seção de Pessoal;

V - Coordenação;

VI - Autoridade Certificadora Principal - ACP:

a) Operações;

b) Gerência de Infraestrutura e Configurações;

c) Gerência de Sistemas; e

d) Gerência de Segurança.

VII - Desenvolvimento;

VIII - Autoridade de Registro - AR:

a) Equipe de Supervisores; e

b) Equipe de Agentes de Registro.

IX - Autoridade Certificadora Reserva - ACR:

a) Gerência de Segurança; e

b) Gerência de Infraestrutura.

§ 1º A Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa será chefiada cumulativamente pelo Comandante de Defesa Cibernética - ComDCiber.

§ 2º A Chefia e Subchefia funcionarão no Comando de Defesa Cibernética - ComDCiber.

§ 3º A Subchefia será exercida por um Oficial General do Comando de Defesa Cibernética - ComDCiber cumulativamente com as funções que já exerce.

§ 4º A Chefia de Gabinete, a Coordenação, a Autoridade Certificadora Principal - ACP, a Equipe de Administração e a Equipe de Desenvolvimento serão sediadas nas instalações do Centro Integrado Telemática do Exército - CITEx, Organização Militar - OM do Comando do Exército.

§ 5º A Autoridade Certificadora Reserva - ACR funcionará em Organização Militar - OM sediada no Comando da Marinha, subordinada à Coordenação da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa e vinculada administrativamente à sua Organização Militar - OM sede.

§ 6º A Autoridade de Registro - AR funcionará em Organização Militar - OM sediada no Comando da Aeronáutica, subordinada à Coordenação da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa e vinculada administrativamente a sua Organização Militar - OM sede.

§ 7º Os Agentes de Registros Remotos - ARR funcionarão em locais designados pela administração central do Ministério da Defesa, pelos Comandos das Forças Singulares ou pela Chefia da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa, sendo vinculados tecnicamente à Autoridade de Registro - AR.

CAPÍTULO IV

PESSOAL DA AC DEFESA

Art. 5º A constituição da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa não acarretará criação de cargos ou percepção de gratificações.

Art. 6º A designação de pessoal para atuar na Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa compete a cada Comando de Força, cabendo a ela as ações necessárias à manutenção do efetivo para o funcionamento da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa.

Art. 7º O Quadro de Organização - QO da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa é de responsabilidade do Comando do Exército, sendo seu Quadro de Cargos e Quadro de Cargos Previstos composto por militares dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, limitados ao número máximo de sessenta e quatro cargos, na forma do Anexo.

Parágrafo único. Na aplicação do caput poderão ser consideradas as seguintes nomenclaturas:

I - nos cargos de Gerente: o posto de Capitão-Tenente ou Primeiro-Tenente;

II - nos cargos de Encarregado: a graduação de Suboficial ou Sargento; e

III - na Gerência de Infraestrutura: os cargos de Encarregado com a nomenclatura de "Encarregado de Sistema e Configuração".

Art. 8º O período mínimo desejável de permanência do pessoal designado para a Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa, excetuando-se a Chefia, Subchefia e os Agentes de Registros Remotos - ARR, seguirá o constante dos incisos IV e V do art. 5º do Decreto nº 10.171, de 11 de dezembro de 2019.

§ 1º O militar designado para a Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa deverá ser devidamente capacitado para exercer suas funções e a responsabilidade pela capacitação específica é da própria Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa.

§ 2º Em casos de afastamento de integrantes da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa por motivos de licenças, movimentações ou outros alheios à operação, caberá ao Comando de Força de origem do militar providenciar substituto.

Art. 9º O pessoal da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa não poderá ser utilizado em tarefa, atividade, função, ou serviço distinto dos previstos para o desempenho de suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto no caput a Chefia, Subchefia, Chefia de Gabinete e os Agentes de Registros Remotos - ARR.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS

Art. 10. Compete à Chefia da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa:

I - estudar, planejar, orientar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas à operação da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades de planejamento, de orçamento, de governança e gestão da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa;

III - assessorar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA e os Comandos das Forças Singulares na elaboração de normas relativas ao uso das soluções oferecidas pela Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa;

IV - realizar as tratativas de recursos orçamentários e humanos junto ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA e aos Comandos das Forças Singulares;

V - apreciar a proposta orçamentária da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa e encaminhá-la ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA para o prosseguimento de sua tramitação;

VI - propor ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA normas complementares para detalhar o funcionamento, competências das unidades e atribuições dos integrantes da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa; e

VII - exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 11. Compete à Coordenação da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa:

I - prestar assessoramento técnico à Chefia da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa;

II - zelar pela qualidade dos produtos da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa;

III - gerenciar:

a) a Análise de Risco, o Plano de Continuidade do Negócio e o Plano de Extinção da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa;

b) os recursos humanos no planejamento e na realização das atividades de certificação digital; e

c) o apoio logístico, administrativo e técnico ao planejamento e à execução das atividades de certificação digital;

IV - elaborar e acompanhar estudos relacionados à certificação digital;

V - assegurar a capacitação e o treinamento de recursos humanos para o desempenho das atividades finalísticas da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa;

VI - planejar e empregar recursos materiais e humanos nas atividades de certificação digital;

VII - propor diretrizes, normas, regulamentos, manuais, procedimentos, planos e outros atos relacionados às atividades de certificação digital;

VIII - planejar e coordenar o desenvolvimento, aperfeiçoamento e avaliação dos sistemas de software e os programas de interesse da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa; e

IX - exercer outras atribuições determinadas pelo Chefe da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa.

Art. 12. Compete à Chefia de Gabinete da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa:

I - supervisionar e coordenar as atividades dos órgãos integrantes da estrutura do AC Defesa;

II - obter informações, no âmbito de sua competência, por meio da articulação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA, Estados-Maiores dos Comandos das Forças Singulares e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal;

III - acompanhar os assuntos e a tramitação de documentos de interesse da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa;

IV - gerenciar, planejar e realizar ações referentes à gestão orçamentário-financeira, administrativa e de pessoal da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa;

V - coordenar, realizar e acompanhar as requisições de militares;

VI - coordenar a instrução processual para a aquisição de bens e serviços;

VII - providenciar a publicação oficial, o registro e a divulgação de matérias relacionadas a Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa;

VIII - coordenar e realizar o serviço de protocolo geral da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa; e

IX - exercer outras atribuições determinadas pelo Chefe da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa.

Art. 13. A alocação de recursos financeiros para a ampliação, atualização e modernização da infraestrutura de certificação digital da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa será de responsabilidade do Programa de Defesa Cibernética na Defesa Nacional - PDCDN do Comando do Exército.

Parágrafo único. A alocação de recursos financeiros para o custeio da operação dos postos de atendimento de Agentes de Registros Remotos - ARR é de responsabilidade das Organizações Militares - OM sedes.

Art. 14. A aquisição, no mercado, de soluções de certificação digital ofertadas pela Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa, por parte do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Singulares, observará as seguintes condições:

I - impossibilidade de fornecimento tempestivo por parte da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa; e

II - inclusão de justificativa da não utilização da solução Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa no processo licitatório ou de dispensa de licitação.

Art. 15. Para seu funcionamento, a Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa interage diretamente com:

I - o Ministério da Defesa, por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA;

II - os Comandos das Forças Singulares, por intermédio dos Estados-Maiores; e

III - as Organizações Militares - OM de vinculação das suas estruturas.

Art. 16. Compete à administração central do Ministério da Defesa e às Organizações Militares - OM detentoras de Agentes de Registros Remotos - ARR propiciar condições para a operação desse serviço em sua localidade, dentre elas:

I - deslocamentos dos Agentes de Registros Remotos - ARR para atendimento a autoridades;

II - acesso à rede mundial de computadores para comunicação com a Autoridade de Registro - AR;

III - horários para atendimento ao público, por agendamento prévio;

IV - envio de documentação para a Autoridade de Registro - AR; e

V - requisitar a capacitação de novos Agentes de Registros Remotos - ARR junto à Autoridade de Registro - AR.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 17. Ao Chefe da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa incumbe:

I - orientar a elaboração e supervisionar a execução dos projetos e processos da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa;

II - manter contato com entidades civis e governamentais em assuntos de interesse da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa;

III - submeter aos órgãos competentes propostas de atualização da documentação afetas a Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa;

IV - celebrar convênios, termos aditivos, ajustes, contratos, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, observadas as competências da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa; e

V - realizar as tratativas necessárias ao funcionamento da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa junto ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA e aos Estados-Maiores dos Comandos das Forças Singulares.

Art. 18. Ao Coordenador da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa incumbe:

I - assessorar e assistir diretamente o Chefe da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa;

II - supervisionar o planejamento dos assuntos relacionados à certificação digital e criptografia;

III - contribuir para a qualidade dos produtos da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa;

IV - reportar ao Chefe da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa, informando-o sobre o andamento dos trabalhos;

V - encaminhar ao Chefe da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa as propostas de mudanças nos produtos ou processos;

VI - coordenar, acompanhar e supervisionar os trabalhos das unidades da estrutura organizacional da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa que lhe são subordinadas;

VII - gerenciar o relacionamento entre as partes diretamente envolvidas na operação da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa, dentro de sua esfera de atribuições;

VIII - representar o Ministério da Defesa junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI no impedimento do Subchefe da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa; e

IX - gerir os riscos de operação e a continuidade do negócio da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa.

Art. 19. Ao Chefe de Gabinete da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa incumbe:

I - coordenar e supervisionar as atividades das unidades da estrutura da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa;

II - supervisionar o planejamento e assessorar o Chefe da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa nos assuntos de gestão estratégica, administrativa e orçamentário-financeira, de pessoal e de publicação oficial; e

III - exercer outras atribuições determinadas pelo Chefe da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa.

Art. 20. Ao Subchefe da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa incumbe:

I - substituir o Chefe nos seus impedimentos; e

II - representar o Ministério da Defesa junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

Art. 21. Aos demais dirigentes compete planejar, orientar e coordenar a implementação de ações de sua unidade e exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO VII

CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Art. 22. O catálogo de serviços da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa observará:

I - as prioridades definidas pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA;

II - a disponibilidade da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa;

III - a disponibilidade de recursos; e

IV - outros fatores definidos pela Chefia da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa.

Art. 23. A Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa poderá celebrar convênios, ajustes, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas visando à execução de programas de trabalho, projetos, atividades ou eventos de interesse recíproco relacionados às soluções em certificação digital e criptografia.

CAPÍTULO VIII

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 24. Serão estabelecidos canais técnicos de comunicação direta entre:

I - a Chefia da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa e o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA e os Estados-Maiores dos Comandos das Forças Singulares;

II - a Autoridade de Registro - AR e os Agentes de Registros Remotos - ARR; e

III - a Chefia de Gabinete da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa e as Organizações Militares - OM sede das instalações da Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA poderá editar normas complementares para a execução desta Portaria.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - CHEMCFA.

Art. 27. A designação do representante do Ministério da Defesa junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI e de seu substituto para as matérias afetas à Autoridade Certificadora de Defesa - AC Defesa, será realizada por meio de portaria do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - CHEMCFA.

Art. 28. Fica revogada a Portaria Normativa nº 17/MD, de 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 74, Seção 1, páginas 19 e 20, de 18 de abril de 2018.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor em 3 de abril de 2023.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

ANEXO

POSTOS, GRADUAÇÕES E HABILITAÇÕES DO PESSOAL DA AC DEFESA								
DISCRIMINAÇÃO DO CARGO		TITULAR	CARGOS			OBS	Ref	Hab
			MB	EB	FAB			
1	CHEFIA							
	Chefe	Gen Div		1		EB01		
	Subchefe	Gen Bda			1	FAB01		
2	GABINETE							
	Chefe	Cel		1			40 000	
2.1	Protocolo							
	Auxiliar	CB		1			10 400 - 800	
3	SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO							
	Chefe	1º Ten		1		EB04	30 000	
3.1	Subseção de Aquisições, Contratos e Orçamento							
	Encarregado Administrativo	1º Sgt	1	1			10 000	
	Auxiliar	CB		2			10 200	
3.2	Subseção de Administração							
	Encarregado Administrativo	1º Sgt		1		EB03	10 000	
	Auxiliar	CB		2			10 200	
4	SEÇÃO DE PESSOAL							
	Chefe	1º Ten		1			20 000	
	Encarregado Administrativo	1º Sgt		2			10 000	
	Auxiliar	CB		4			10 200	
5	COORDENAÇÃO							
	Coordenador	Ten Cel		1		EB05	50 000	
5.1	AUTORIDADE CERTIFICADORA PRINCIPAL							
	Chefe	Cap		1			50 000	
5.1.1	Operações							
5.1.1.1	Gerência de Infraestrutura e Configurações							
	Gerente de Infraestrutura e Configuração	1º Ten	1			MB01		
	Encarregado de Infraestrutura	1º Sgt	2		1	MB02		
	Encarregado de Configuração	3º Sgt		1		EB02	10 100	
5.1.1.2	Gerência de Sistemas							
	Gerente de Sistemas	1º Ten		1			50 000	
	Encarregado de Sistemas	1º Sgt	1		1	MB02		
	Encarregado de Sistemas	1º Sgt		1		EB03	10 100	
5.1.2	Gerência de Segurança							
	Gerente de Segurança	1º Ten		1			50 700	
	Encarregado de Segurança	1º Sgt	1			MB02		
	Encarregado de Segurança	3º Sgt		1		EB03	10 100 - 900	
	Auxiliar	CB		2			10 500 - 800	

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO		TITULAR	CARGOS			OBS	Ref	Hab
			MB	EB	FAB			
5.2	DESENVOLVIMENTO							
	Chefe	Cap		1		EB05	50	600
	Programador	1º Sgt			2	FAB03		
	Programador	3º Sgt		1		EB02	10	300
5.3	AUTORIDADE DE REGISTRO							
	Chefe	Cap			1	FAB02		
5.3.1	Equipe de Supervisores							
	Supervisor	1º Sgt	1		1	MB02		
	Supervisor	1º Sgt		1		EB03	10	200
	Supervisor	3º Sgt					10	200
5.3.2	Equipe de Agentes de Registro							
	Agente de Registro	CB	1		6	MB03		
	Agente de Registro	CB		7			10	500
5.4	AUTORIDADE CERTIFICADORA RESERVA (RIO DE JANEIRO)							
5.4.1	CHEFIA							
	Chefe	Cap	1			MB03		
5.4.2	Gerência Segurança							
	Gerente de Segurança	Cap	1			MB03		
	Encarregado de Segurança	1º Sgt	1	1		MB03		
5.4.3	Gerência Infraestrutura							
	Gerente de Infraestrutura	1º Ten	1				50	700
	Encarregado de Infraestrutura	1º Sgt		1	1	EB03 FAB03	10	000

Observações:

EB01 Função acumulada pelo Comandante de Defesa Cibernética

EB02 Podendo ser 2º Sgt

EB03 Podendo ser S Ten ou 2º Sgt CAS

EB04 Podendo ser Oficial Temporário

EB05 Podendo ser Engenheiro de Computação, Eletrônico ou de Telecomunicações

MB01 Oficial de Informática da área de Engenharia de Computação ou Telecomunicações

MB02 Podendo ser SO ou Sgt; de processamento de dados, Comunicações Navais ou Comunicações Interiores

MB03 Militar da Marinha do Brasil

FAB01 Ocupa Cargo no Comando de Defesa Cibernética

FAB02 Oficial dos Quadros de Oficiais de Apoio ou Oficial Convocado com formação superior na área Administrativa -

FAB03 Podendo ser SO ou Sgt; com formação técnica na área de Tecnologia da Informação e Comunicações

Referência:

10 Qualquer Qualificação Militar

20 Quadro Auxiliar de Oficiais oriundo de qualquer Qualificação Militar

30 Quadro Complementar de Oficiais da Área de Administração, qualquer especialidade

40 Oficiais de Qualquer Qualificação Militar exceto Capelães

50 Oficiais Engenheiros de Computação ou da área de Informática

Habilitações:

000 Sem habilitações

100 Auxiliar de Informática

200 Auxiliar de Administração

300 Programador

400 Estafeta

500 Operador de Computador

600 Tecnologia da Informação / Informática (Nível pós-Graduação)

700 Segurança da Informação e Comunicação

800 Motorista

900 Curso de Segurança de Redes e Sistemas

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.